



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

segunda-feira, 3 de agosto de 2015

Ano II - Edição nº 00307 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
35A88035A8E064A75CA7743599884847

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- Decisão. Pregão Presencial nº 36/2015.
- Atos Administrativos e Decretos.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



DECISÃO

Referente: Recurso Administrativo - Licitação - **Pregão Presencial nº. 036/2015**

Em vista do encaminhamento dos autos do processo de licitação em epígrafe pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Bahia e, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e Artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, venho apreciar o recurso administrativo interposto pelo licitante consignado abaixo, utilizando integralmente das fundamentações e orientações emitidas no parecer jurídico, da seguinte forma:

1 - PASCOAL DA SILVA RODRIGUES DE BRUMADO - ME, inscrita no CNPJ nº 13.932.885/0001-09, interpôs recurso em face da decisão de inabilitação desta licitante; **JULGAMENTO: IMPROVIDO - MANTER A DECISÃO DO PREGOEIRO**;
Motivação do Parecer Jurídico:

"Logo de início, se afasta o primeiro argumento (excesso de rigor) trazido pelo Recorrente, pois, a exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar a qualificação técnica do licitante nos termos dos Artigos 27, II, e 30, II, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

Em sequência, nota-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo Recorrente na sessão de julgamento, apesar de se adequar ao modelo do instrumento convocatório, NÃO demonstra a qualificação técnica deste para fornecimento dos demais objetos que concorreu no certame, sendo PERFEITA a decisão do Pregoeiro em inabilitá-lo dos demais itens em que não restou comprovada a aptidão técnica.

Por derradeiro, torna-se imprescindível pontuar que as regras editalícias foram cumpridas e, ainda, que os preços ofertados pelo Recorrente encontram-se superiores aos de referência no processo administrativo."

Macaúbas, 27 de julho de 2015.

JOSE JOAO PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas - BA. CEP: 46.500.000.
Fone/Fax: (74) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.932.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo Atinente a Declaração de Estabilidade Econômica c/c Integração de Salário Base dos Adicionais Percebidos Pelo Cargo de Livre Nomeação.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria".

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, "in fine" assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de Declaração de Estabilidade Econômica e Integração Ao Salário Base dos Adicionais Percebidos Pelo Cargo de Livre Nomeação, para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a Servidora, **ELCI SILVA MOREIRA**, brasileira, maior, capaz, casada, inscrita no CPF sob nº 915.243.935-68, residente e domiciliada na Rua Saída de Ibitanga Açude, Município de Macaúbas Bahia, em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 115, XV e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, para que integrem de forma definitiva os vencimentos percebidos pela servidora prefalada, a título de Vencimento em Cargo de Livre Nomeação, em seu salário base.

Neste trilha legítimo, fica a servidora antecitada enquadrada na situação econômica funcional referendada acima, com a integração aos seus salários base do Vencimento percebido há mais de dez anos, consoante preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 115, XV.

Por fim, Publique-se o presente Ato Administrativo em cumprimento às determinações legais.

Cidade de Macaúbas Bahia, em 23 de julho de 2015.



José João Pereira
Prefeito Municipal.

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



DECRETO MUNICIPAL Nº 0095/2015, de 03 de Agosto de 2015.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM-1.4.1.1.0 COBRADE**, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor José João Pereira, Prefeito do Município de Macaúbas, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XI, Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - Que em todo território do Município ocorreu pouca precipitação de chuvas, insuficientes para o abastecimento de água potável na Zona Rural;
- II - Que em decorrência da estiagem durante este mês e os demais subseqüentes, falta água para o consumo humano e para as culturas em geral;
- III - Que em conseqüência desse quadro de estiagem permanece a falta de alimentos e a perspectiva de perda quase que total da safra 2014/2015;
- IV - Que permanece a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;
- V - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA - CEP: 44.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461 / 462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Nossa gente, nosso maior patrimônio.

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dia do mês de agosto de 2015.

JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, nº 50
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo Atinente a incorporação de Gratificação por Desempenho e Produtividade – GDP – aos vencimentos base da Servidora, à luz da Lei Municipal de nº 460/2010.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria".

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, "in fine" assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de Incorporação de Gratificação por Desempenho e Produtividade aos vencimentos base, para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a **Servidora Disnelma Conceição Silva Oliveira Carmo**, brasileira, maior, casada, inscrita no CPF sob nº 019.144.025-61, residente e domiciliada na Travessa 01 da Rua Boquirá, s/nº - Centro de Macaúbas Bahia, em consonância com o estabelecido no art. 1º, Parágrafo Único, inciso 5º, da Lei Municipal de nº 460/2010.

Neste trilho legítimo, fica a servidora antecitada enquadrada na situação econômica funcional referendada acima, com a **incorporação definitiva de Gratificação por Desempenho e Produtividade – GDP – aos vencimentos base**, consoante preceitua a legislação.

Por fim, Publique-se o presente Ato Administrativo em cumprimento às determinações legais.

Cidade de Macaúbas Bahia, em 28 de julho de 2015.


José João Pereira
Prefeito Municipal.

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



ATO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO E RETIFICAÇÃO NA DATA DE ADMISSÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS CURCINO COSTA.


O Prefeito do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, edita o presente Ato Administrativo de Reconhecimento de Tempo de Serviço e Retificação na Data de Admissão da Servidora **Maria das Graças Curcino Costa**, para que possa surtir os seus jurídicos efeitos; concedendo tal condição a servidora, passando a constar a data de admissão como sendo em 01 de março de 1980, mantendo-se vigente a relação laboral até a presente data.

Para fins de Direito e em razão da deliberação acima, que seja retificada também a GFIP com a inclusão do nome da Servidora constando como data de admissão em 01 de março de 1980, cientificando ainda dessa Decisão o Regime Geral da Previdência Social - INSS; podendo para tanto o Setor competente promover toda e qualquer medida administrativa visando o cumprimento deste Ato.

Fica o servidor acima nominado enquadrado na situação funcional referendada acima, com os reflexos econômicos advindos do reconhecimento do tempo de serviço.

Que seja publicado o presente Ato Administrativo em conformidade com a Lei, para que possa dar a devida publicidade.

Macaúbas, 31 de julho de 2015.


José João Pereira
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000,
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br